

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

A **Companhia Carris Porto-Alegrense**, localizada na Rua Albion, 385, Porto Alegre, RS, CEP 91530-010, através do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 11111-991 torna público o presente certame, do tipo **menor preço**, com as condições a seguir estabelecidas.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio da Companhia Carris Porto-Alegrense - www.carris.com.br, ou no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 14.189, de 13/05/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e alterações, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, bem como as demais normas pertinentes à matéria, em especial, as do presente edital.

1.2. DATA DE ABERTURA – 19 de março de 2018

1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h45min

1.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h

1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: Às 14h

1.6. TEMPO DE DISPUTA: Será estipulado pelo pregoeiro, e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

1.7. FORMALIZAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS (até no máximo 03 – três – dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública) **E/OU IMPUGNAÇÕES**: observando o prazo legal. O fornecedor deverá utilizar, **se necessário**, o sítio do Portal de Compras Públicas na área de **Dúvidas e Esclarecimentos e/ou Impugnações do respectivo certame**.

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1.9. OBJETO SOB LICITAÇÃO - A finalidade da presente licitação é **prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II** na sede da contratante, conforme detalhamento contido no Anexo IV.

1.10. ANEXOS - Integram o presente edital para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo dos compromissos a serem assumidos e da abrangência total do(s) objeto(s) licitado(s), os anexos que o acompanham, a saber:

- ⇒ ANEXO I - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo)
- ⇒ ANEXO II - Declaração de idoneidade e Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme Lei nº 9.854 de 27/10/1999 e Decreto nº 4.358 de 05/09/2002 (modelo)
- ⇒ ANEXO III - Detalhamento do objeto
- ⇒ ANEXO IV – Declaração de responsabilidade ambiental
- ⇒ ANEXO V - Formulário para propostas (modelo)
- ⇒ ANEXO VI - Minuta de contrato
- ⇒ ANEXO VII - Declaração Negativa de Doação Eleitoral – Lei Municipal 11.925/2015 (modelo)

1.11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

1.11.1. O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSIM DEFINIDAS EM LEI.

1.11.2. Podem participar da presente licitação as empresas interessadas que atendam as exigências constantes neste edital e seus anexos.

1.11.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.11.4. Não poderão participar os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

1.11.5. Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (Acórdão nº. 1606/2008 – 1ª. Câmara – TCU).

1.11.6 É vedada a participação de empresas em consórcio.

1.11.7 As empresas que não se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, não poderão participar.

1.12 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1.12.1 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, além dos seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 2010 na execução dos serviços, quando couber:

1.12.1.1 use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

1.12.1.2 adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

1.12.1.3 observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

1.12.1.4 forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

1.12.1.5 realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.12.1.6 realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Licitante na fonte geradora, e promova sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

1.12.1.7 respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

1.12.1.8 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008.

1.12.1.9 esteja de acordo com o Código Municipal de Limpeza Urbana de Porto Alegre/RS – Lei Complementar n. 728 de janeiro de 2014.

1.12.2. A Declaração de Responsabilidade Ambiental documentará o atendimento deste requisito durante o processo de licitação, e, após a contratação do vencedor, será objeto de fiscalização durante a execução dos serviços, onde sua inobservância caracterizará inadimplemento contratual.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

2. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

2.2. O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme acordo de cooperação técnica celebrado entre a Confederação Nacional de Municípios e o Município de Porto Alegre, tendo a PROCEMPA, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Porto Alegre.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Unidade de Compras da Companhia Carris Porto-Alegrense denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Confederação Nacional de Municípios, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1. As propostas serão recebidas até a data e horário estipulados neste edital, sempre obedecendo ao horário oficial de Brasília. A disputa terá início na data e horário estipulados neste edital, em sessão pública de pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, avaliadas e aceitas pelo Pregoeiro.

4.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

4.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.9. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal 14.189, de 13/05/2003.

4.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

4.11. Em caso de empate real de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre essas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. DA PROPOSTA

5.1. Os preços propostos serão considerados completos, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros,

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital para a prestação de serviço na sede da Carris, na Rua Albion, n. 385, bairro São José, Porto Alegre/RS.

5.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada e com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

5.4. A proposta terá **validade** conforme o art. 64, parágrafo 3.º da Lei 8.666/93, isto é, 60 (sessenta) dias.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Não atenderem as normas deste edital ou da legislação em vigor, no todo ou em parte;

5.5.2. Forem manifestadamente inexecutáveis, conforme inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93;

5.5.3. Apresentarem preços excessivos, ou seja, fora do praticado no mercado;

5.5.4. Estiverem incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

5.5.5. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestadamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A licitação será julgada pelo critério de **menor preço**, observando-se os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

6.4. A proposta comercial (lance final) que apresentar preço elevado (com relação ao praticado no mercado, à última compra ou valor orçado pela Administração) poderá ser desclassificada/não ser adjudicada pela pregoeira.

6.5. O pregoeiro poderá negociar com o licitante que tenha apresentado a proposta de menor preço para que seja obtido valor melhor para a administração.

6.6. Aceita a proposta de menor preço serão examinados os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

6.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor procedendo-se a respectiva adjudicação.

6.8. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 14.189 de 13/01/2004.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar em 03 (três) dias úteis o **Registro Único de Fornecedores – RUF - da Prefeitura Municipal de Porto Alegre** para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta vencedora, avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.

7.2. Se o autor da proposta vencedora **não possuir cadastro**, se o mesmo não estiver válido, ou as respectivas certidões não estiverem no prazo de validade; ou nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro Único de Fornecedores da ACS/SMF da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada, conforme **subitem 7.5, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, na Unidade de Compras da Companhia Carris Porto-Alegrense, sita na Rua Albion, nº 385, bairro São José, Porto Alegre, RS, CEP: 91530-010.

7.2.1. No envelope, com a documentação referida no item 7.2, deverá estar identificado o número do pregão.

7.3. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme o item 7.2, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição** para obter os benefícios das Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014.

7.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar 147 de 07/08/2014, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.5. Os documentos de habilitação, a seguir relacionados, deverão estar em plena validade:

a) Declaração do licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II (de preferência em papel timbrado do licitante) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 - GEP;

b) Certidão negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27/10/99, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT **ou** declaração emitida pelo próprio licitante, conforme modelo (Anexo I);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90). “A prova de inexistência de débito perante a CEF será fornecida por Certidão através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à CEF.”;

g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas mediante apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certificado expedido pela Justiça do Trabalho (nos termos da Resolução Administrativa n. 1470 de 24/08/2011 do Tribunal Superior do Trabalho que institui o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT).

h) Estatuto ou Contrato Social vigente, ou, se empresa individual, Registro Comercial – Requerimento de Empresário Individual. Se o Estatuto ou Contrato Social não contiver a descrição dos administradores, também deverá ser apresentado o documento que comprove a eleição ou ato que os designar.

i) As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar prova de registro no Registro de Empresa Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e prova de faturamento nos casos do art. 3º da referida LC 123/06.

i.1) A opção pelo Simples Nacional retirado via internet no sítio da Receita Federal devidamente atualizado, atende o solicitado no item “i”.

j) Comprovação de aptidão do licitante através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados emitidos pelos contratantes (pessoas jurídicas de direito público ou privado), de complexidade técnico-operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. Define-se como complexidade técnico-operacional equivalente, para fins deste certame,

k) Certidão/Certificado de Regularidade da empresa Licitante junto ao Conselho de Classe **do seu responsável técnico**, devidamente validado.

l) Declaração Negativa de Doação Eleitoral (Anexo VI) - Lei Municipal 11.925/2015.

m) Licenciamento de Operação – LO (da licitante ou subcontratada desta) - para **transportar** resíduos de classe I e II, emitido pelo órgão competente (conforme Resolução nº 237/97 do CONAMA);

n) Licença de Operação – LO (da licitante ou subcontratada desta) - para **destinação** final de resíduos sólidos industriais de classe I e II, emitido pelo órgão competente, conforme Decreto Estadual nº 38.356/98, Lei Estadual nº 9.921/83.

o) Certidão de Registro de Pessoa Física do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, do engenheiro responsável pela empresa licitante.

p) Caso a licitante subcontrate parte do serviço a ser executado, deverá obrigatoriamente apresentar o **Contrato de Subcontratação**, a **Licença de Operação** emitida pelo órgão competente e **Declaração de Idoneidade e de Responsabilidade Ambiental** da empresa subcontratada.

q) **Licença ambiental, em conformidade com as Portarias nº 16/2010 e 093/2011 da FEPAM.**

7.6. O Registro Único de Fornecedores (RUF) emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Fazenda-SMF / Coordenação Municipal de Compras - CMC), em nome do licitante, **substituirá os documentos elencados no item 7.5., exceto** o documento da alínea “h” (dispensado quando apresentado no credenciamento), e os documentos das alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, e

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

o da alínea “i” (quando não constar no RUF), desde que o mesmo, bem como as respectivas certidões, estejam no prazo de validade na data em que for requisitada sua apresentação. No caso de documentos vencidos no cadastro deverão ser anexados os atualizados, observando a validade do registro cadastral.

7.7. Os documentos apresentados em nome do licitante deverão ter sido expedidos em nome da mesma sede, exceto aqueles válidos para matriz e filiais (isto é, os referidos na alínea “c” e “g” do subitem 7.5), sob pena de desclassificação. O contrato e/ou ordem compra será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.8. Os documentos apresentados deverão constituir-se de originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por funcionário da administração.

7.9. A aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico que exigem conferência via internet fica condicionada a tal ato pela administração, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores.

7.10. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.11. O licitante que não apresentar qualquer um dos documentos solicitados será declarado inabilitado na presente licitação.

7.12. Declarado inabilitado, o licitante fica excluído do certame sendo desconsiderada sua proposta comercial/oferta final.

7.13. A Carris reserva-se o direito de a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e, inclusive, fazer diligências junto aos licitantes para verificação e comprovação do requerido neste edital.

7.14. Em se tratando de empresas estrangeiras em funcionamento no país, estas deverão apresentar decreto de autorização para suas atividades em território brasileiro.

7.15. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado pelo pregoeiro e homologado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8. DOS RECURSOS / DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente o interesse em recorrer, isto é, não basta declarar, **é indispensável** que indique expressamente o **motivo**, a razão do seu inconformismo. A intenção de recorrer deverá ser digitada em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 O documento com as razões/contrarrazões do recurso **deverá ser inserido em campo próprio do sistema**, sendo possibilitado seu envio de forma física para o endereço da sede da companhia (Unidade de Compras);

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.3. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e, no caso de acolhimento, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

8.4. Havendo recurso o pregoeiro apreciará o mesmo e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

8.7. A diretoria da Carris deliberará acerca da homologação do certame podendo revogar a licitação, total ou parcialmente, nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis. Havendo recusa de firmar a assinatura, poderá ser convocado outro licitante, observando-se a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

9 DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e o vencedor serão formalizadas através do termo de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2 A formalização do instrumento contratual se dará a partir da assinatura do mesmo, que deverá ser efetuado após a homologação do certame pela diretoria da Carris.

9.3 A contratante emitirá ordem de serviço para a aquisição, conforme detalhamento do Anexo IV.

9.4 Após assinada pela diretoria da Carris, a administração enviará a ordem de serviço à contratada, via e-mail, conforme dados **declarados pela própria, quando da entrega da documentação habilitatória.**

9.4.1 É de responsabilidade da contratada a viabilidade do recebimento de Ordem(ns) de serviço(s), bem como possíveis Penalidades – se for o caso, por e-mail devendo estarem atualizados conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) Ordem(ns) de serviço(s) da Contratante evitando a classificação como spam, sob pena de sanção administrativa.

9.5 O vencedor do certame terá 03 (três) dias úteis, contado da convocação por parte da Carris, para assinar o contrato.

9.6 A administração convocará, quando a primeira classificada recusar-se a assinar o contrato, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

9.7. O período de **vigência do contrato** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogando **somente** nos casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

9.8 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

9.9 A contratada declarará sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

9.10 A contratada está ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades em desacordo com a legislação vigente facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida qualquer penalidade.

9.11. A Carris reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR, etc.).

9.12. A contratante emitirá, conforme sua necessidade, ordens de serviços para a aquisição dos mesmos.

9.13. Por parte da contratante a **gestor** do instrumento contratual será a Coordenador da **Coordenador da Manutenção Predial**, sendo este o responsável pela fiscalização e controle deste, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10. DO PRAZO, EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. A contratada deverá fornecer à contratante todo o material/equipamento necessário para ao acondicionamento e destinação final dos resíduos.

10.2. Deverá ser disponibilizado no período de vigência do contrato 03 (três) containers com capacidade de armazenagem de 10m³ e possuírem tampa.

10.3. O prazo para a coleta dos resíduos pela contratada será de 06 horas após o chamado da contratante.

10.4. Os resíduos serão retirados na sede da Cia. Carris, sita na rua Albion, 385, bairro São José, Porto Alegre, RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

10.5. A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão os EPIs necessários à execução dos serviços, sendo expressamente proibido trabalhar de calção, bermuda, sem camisa, de sandália ou chinelo de dedos dentro das dependências da contratante.

10.6. Os veículos utilizados para transporte dos materiais deverão estar identificados conforme os resíduos que serão transportados, de acordo com as leis ambientais vigentes.

10.7. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramento relativos ao objeto alvo de serviço.

10.8. Todo e qualquer serviço ou atividade que a Contratada empregue para o cumprimento do contrato a que for vencedor nesta licitação, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à contratada será efetivado no 45º (quadragésimo quinto) dia após a emissão da Nota Fiscal, excetuando-se aqueles que eventualmente forem

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

objetos de cancelamento, mediante a correta apresentação dos documentos de cobrança à contratante.

11.2. Para que o pagamento seja realizado nas datas fixadas acima, conforme o caso, a conclusão deverá ser acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal de venda ou prestação de serviço, bem como da respectiva cobrança bancária.

11.3. Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

11.4. A **nota fiscal deverá ser eletrônica**, atendendo o objeto do contrato, e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**PE005/2018**), bem como os números da ordem de compra e do contrato, e **ser emitida de acordo com as normas vigentes**. Deverá ser encaminhado para o **Almoxarifado Administrativo**, juntamente com a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), a cobrança bancária para pagamento e devem ser enviados para o e-mail: portaria.fiscal@carris.com.br. Os arquivos das NFs eletrônicas devem ser enviados para o e-mail: nfe@carris.com.br.

11.5. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento do interessado.

11.6. Os preços constantes neste instrumento não serão reajustados, salvo se alterada a legislação e nas condições desta, ou por ocasião da prorrogação ou renovação contratual, se houver (após 12 meses), de acordo com índice acumulado do IGPM (apurado nos doze meses imediatamente anteriores).

11.7. A descrição do serviço/produto constante da nota fiscal deverá ser igual ao referido no anexo IV.

11.8. Em caso de descumprimento, por parte da(s) contratada(s), de algum requisito elencado neste edital ou no contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.9. A Carris reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR, etc.).

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou edital, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra;

III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a critério da última;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

12.2. Ocorrendo descumprimento do prazo de entrega do material (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima. No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior. O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do(os) item(ns) faltante(s) e/ou rescisão da ordem de compra unilateralmente por parte da Administração.

12.3. A contratada estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação a contrato ou ordem de compra ou reincidência reiterada em atrasos de entrega de material, a critério da Administração, nos termos do item 12.1.

12.4. Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame, recusa de celebração de contrato, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

12.6. No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da penalidade via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

12.7. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) cobrada(s) através de **Nota de Débito** emitida pela Unidade de Finanças (Núcleo) da contratante, gerando um boleto para cobrança via rede bancária. Caso não haja quitação do boleto até a data do vencimento, acarretará o envio do documento para protesto e posterior cobrança contenciosa, se for o caso.

12.8. As penalidades aplicadas poderão ser registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente - e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período.

12.9. Quando comprovado que o material não corresponde ao especificado no edital, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

12.10. A empresa que se **declarar** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para participar da disputa dos lances, obtendo os benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, **e não comprovar** essa condição, conforme solicitado na alínea "i" do subitem 7.5, estará sujeita às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 14.189 de 13/01/2004 e na Lei 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação na licitação implica a aceitação integral de todas as condições, obrigações e responsabilidades contidas no presente edital.

13.2. Todas as propostas e documentos acostados aos autos do processo serão examinados e rubricados pelo pregoeiro e equipe apoio.

13.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.5. O pregoeiro é soberano para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direito a indenização ou ressarcimento, na forma da Lei.

13.6. A Carris reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar somente parte do objeto, bem como adjudicando todo o objeto, no prazo de validade desta contratação, podendo aumentar a quantidade de acordo com o permitido em lei, sem que, com isso, caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos art. 49 e 59 da Lei nº 8666/93.

13.7. Este edital poderá ser obtido na sede da Carris, ao custo de R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha, consoante Decreto Municipal nº 11.243/95 ou ainda, sem ônus, no sítio da Carris (www.carris.com.br/licitações) e do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

13.8. O teor da ata da sessão de abertura e julgamento das etapas deste certame, será disponibilizado no sítio do Portal de Compras Públicas.

13.9. O Diário Oficial de Porto Alegre, para os licitantes que assim preferirem, poderá ser consultado no endereço eletrônico: www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa.

13.10. Eventuais dúvidas surgidas, na aplicação das normas estabelecidas no presente edital, bem como os casos omissos, serão dirimidas pela comissão permanente de licitação, amparada nos princípios gerais do instituto das licitações e de direito.

13.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo a Comissão de Licitação, a qualquer tempo, promover diligências ou solicitar informações complementares julgadas necessárias.

Porto Alegre, 02 de março de 2017

Helen Machado
Diretora Presidente

Cesar Griguc
Diretor Administrativo Financeiro

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Companhia Carris Porto-Alegrense

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Certame: Pregão Eletrônico nº. 005/2018

Objeto: Prestação de serviço de coleta, transportes e destinação final de resíduos classe I e II.

Prezado(a) Senhor(a):

Declaro, sob as penas da lei e para fins do certame em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre integralmente as condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

CARIMBO DO CNPJ

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:

Obs.: Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail devidamente atualizados.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E
DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

A

Companhia Carris Porto-Alegrense

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Certame: Pregão Eletrônico nº 005/2018

Objeto: Prestação de serviço de coleta, transportes e destinação final de resíduos classe I e II.

Prezado(a) Senhor(a):

Declaro, sob as penas da lei, para fins do certame em epígrafe que a empresa _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Declaro, também, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

CARIMBO DO CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:
Cargo:
Empresa

Obs.: Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail – devidamente atualizados.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

ANEXO III
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. GENERALIDADES

1.1. A Companhia Carris Porto-Alegrense atua no perímetro urbano de Porto Alegre com transporte coletivo de passageiros por ônibus contando com uma frota de 358 (trezentos e cinquenta e oito) veículos.

1.2. O presente certame tem por finalidade a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II, conforme lotes abaixo:

1.2.1. Descrição dos lotes:

Lote 1:

Item	Descrição	U.M.	Valor unitário máximo - R\$
1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I	M ³	R\$ 360,00
2	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe II	M ³	R\$ 240,00

TOTAL(soma dos itens 1 + 2): **R\$ 600,00**
(valor por extenso)

Lote 2:

Item	Descrição	U.M.	Valor unitário máximo - R\$
3	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I-Inflamáveis	M ³	R\$ 422,80
4	Serviço de coleta, transporte e destinação final de lâmpadas de todos os tamanhos e modelos	Pç	R\$ 1,30

TOTAL(soma dos itens 3 + 4): **R\$ 424,10**
(valor por extenso)

1.2.2. O valor máximo admitido como lance é o somatório total do valor unitário máximo de cada item do seu respectivo lote.

2.1. O presente certame tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, embalagem, transporte e destinação final de resíduos da classe I e II.

2.1.1. Entende-se por resíduos de classe I a serem retirados: vidros laminados e temperados, pastilhas de freio, lonas de freio, fibras, borrachas contaminadas, filtros secos, filtros óleos, latas de tinta, galão com borra de tinta, casco de gás, lodo contaminado, etc.

2.1.2. Entende-se por resíduos de classe II a serem retirados: papéis, vidros, metais, botas de borracha, lixas, entulhos, etc.

2.2. A quantidade estimada de resíduos classe I é de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) por mês, para resíduos classe II a quantidade estimada é de 25m³ e 300

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

unidades de lâmpadas por mês aproximadamente a serem recolhidos durante o período de vigência contratual.

2.3. A contratada deverá fornecer à contratante todo o material/equipamento necessário para ao acondicionamento e destinação final dos resíduos.

2.4. Deverá ser disponibilizado no período de vigência do contrato 01 (um) **container por item**, com capacidade de armazenagem de 10m³ e possuírem tampa.

3. DA RETIRADA DO MATERIAL

3.1. A contratada coletará os resíduos na sede da Cia. Carris, sita na rua Albion, 385, bairro São José, Porto Alegre, RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

3.2. O **prazo para a coleta** dos resíduos pela contratada será de 06 (seis) horas após o chamado da contratante.

3.3. As eventuais despesas com deslocamento, estada, alimentação, etc. dos técnicos, mecânicos ou qualquer outra pessoa que, por força contratual, venha a se deslocar até a sede da contratante deverão estar contempladas no preço contratado, bem como as demais necessárias à execução dos serviços.

3.4. A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão os EPIs necessários à execução dos serviços, sendo expressamente proibido trabalhar de calção, bermuda, sem camisa, de sandália ou chinelo de dedos dentro das dependências da contratante.

3.5. Os veículos utilizados para transporte dos materiais deverão estar identificados conforme resíduos que serão transportados, de acordo com as leis ambientais vigentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. A proposta comercial que apresentar preço elevado (com relação ao praticado no mercado, à última compra ou valor orçado pela Administração) poderá ser desclassificada.

4.2. O licitante, por motivo de sistema, no campo quantidade da proposta comercial deverá colocar apenas **"1"**, isto é, o preço unitário (**OBSERVANDO A UNIDADE DE MEDIDA SOLICITADA**), pois é melhor a visualização dos lances e cálculos de descontos; pois a quantidade é estimada, tendo em vista que a administração não está obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas.

4.3. Os preços propostos serão considerados completos, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital para o fornecimento e entrega dos materiais na sede da Carris.

4.4. A proposta comercial/lance final que apresentar item com preço elevado (com relação ao praticado no mercado, à última compra ou valor orçado pela Administração) poderá ser desclassificada/não ser adjudicada pela pregoeira.

4.5. O período de **vigência** do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogando **somente** nos casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

4.6. O pagamento da respectiva Nota Fiscal só será efetuado desde que esta esteja acompanhada da referida Ordem de Compra/Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Compras da Cia. Carris.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

4.7. A nota fiscal deverá ser eletrônica, e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**PE005/2018**), bem como os números da ordem de compra e do contrato, e **ser emitida de acordo com as normas vigentes**. Deverá ser encaminhado para o **Almoxarifado Administrativo**, juntamente com a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), a cobrança bancária para pagamento, assim como também, enviados para o e-mail: portaria.fiscal@carris.com.br. Os arquivos das NFs eletrônicas devem ser enviados para o e-mail: nfe@carris.com.br.

4.8. O pagamento à contratada será efetivado no 45º (quadragésimo quinto) dia após a emissão da Nota Fiscal, excetuando-se aqueles que eventualmente forem objetos de cancelamento, mediante a correta apresentação dos documentos de cobrança à contratante.

4.9. Para que o pagamento seja realizado nas datas fixadas anteriormente, conforme o caso, a conclusão deverá ser acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal de venda ou prestação de serviço, bem como da respectiva cobrança bancária.

4.10. O **prazo** de entrega dos serviços prestados será de acordo com o cronograma de atividades definido em conjunto pela instituição contratada e a Companhia Carris Porto-Alegrense.

4.11. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramentos relativos ao objeto em questão.

4.12. A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados para a realização dos trabalhos, tais como: ferramentas, uniformes, EPIs, crachás de identificação (deverão informar, no mínimo, o nome da empresa contratada e do portador), etc. A contratada só poderá iniciar os serviços (quando realizados na sede da contratante) após inspeção e liberação da unidade de SESMT da contratante (relativamente às condições de segurança do trabalho dos respectivos executores).

4.13. Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

Porto Alegre, 02 de março de 2017

Helen Machado
Diretora Presidente

Cesar Griguc
Diretor Administrativo Financeiro

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação dos serviços objeto desta Autorização (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 99.547/90, Decreto Federal 750/93, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, e outras), e que:

1. Responsabilizamo-nos pela obtenção das respectivas licenças (prévia, instalação e operação), necessárias para o fiel atendimento à legislação ambiental, antecedendo a respectiva fase do empreendimento;
2. Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais;
3. Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo;
4. Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos e demais requisitos necessários à regularização ambiental;
5. Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade sócio-ambiental;
6. Responsabilizamo-nos pelo recolhimento e descarte do material, além dos critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 2010 na execução dos serviços; consoante item 1.8 do Edital;
7. Assumimos, sem repasse para o licitante, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados aos serviços constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos;
8. Assumimos o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
RG nº

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA PROPOSTAS

**Antes de preencher este formulário, leia atentamente o Anexo IV
(Detalhamento do Objeto).*

Lote 1:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II			
Item	Descrição	U.M.	Valor unitário(m³) - R\$
1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I	M³	
2	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe II	M³	
TOTAL(soma dos itens 1 + 2): R\$ (valor por extenso)			

Lote 2:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II			
Item	Descrição	U.M.	Valor unitário(m³) - R\$
3	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I-Inflamáveis	M³	
4	Serviço de coleta, transporte e destinação final de lâmpadas de todos os tamanhos e modelos	Pç	
TOTAL(soma dos itens 3 + 4): R\$ (valor por extenso)			

Condições de prestação de serviços conforme previsto no edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 005/2018 promovido pela Companhia Carris Porto-Alegrense.

CARIMBO DO CNPJ

(ASSINATURA)

Nome:

Cargo:

Obs.: Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail – devidamente atualizados - e número do FAX, se houver.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da classe I e II, que fazem entre si, Companhia Carris Porto-Alegrense e _____, em decorrência do processo de Licitação nº 005/2018, modalidade Pregão Eletrônico.

Companhia Carris Porto-Alegrense, sociedade de economia mista, sob controle acionário do município de Porto Alegre, com sede nesta capital, na Rua Albion nº 385, inscrita no CNPJ sob nº 92.675.255/0001-72 e Inscrição Estadual nº 096/0650962, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, denominada contratante e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, e Inscrição Estadual nº 000/0000000, telefone 00000000, representada neste ato por seu sócio-diretor, Sr. _____, doravante denominada contratada, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada prestará serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da classe I e II, conforme disposto no registro de licitação e descrição a seguir:

Parágrafo primeiro: A quantidade estimada é de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) por mês para resíduos Classe I, para resíduos Classe II a quantidade estimada é de 25m³, e 300 unidades de lâmpadas por mês aproximadamente a serem recolhidos durante o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo: Entende-se por resíduos de classe I a serem retirados: vidros laminados e temperados, pastilhas de freio, lonas de freio, fibras, borrachas contaminadas, filtros secos, filtros óleos, latas de tinta, galão com borra de tinta, casco de gás, lodo contaminado, etc.

Parágrafo terceiro: Entende-se por resíduos de classe II a serem retirados: papéis, vidros, metais, botas de borracha, lixas, entulhos, etc.

Parágrafo quarto: A contratada deverá fornecer à contratante todo o material/equipamento necessário para ao acondicionamento e destinação final dos resíduos.

Parágrafo quinto: A contratada coletará os resíduos na sede da **Cia. Carris**, sita na rua Albion, 385, bairro São José, Porto Alegre, RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Parágrafo sexto: O prazo para a coleta dos resíduos pela contratada será de 06 (seis) horas após o chamado da contratante.

Parágrafo sétimo: Deverá ser disponibilizado no período de vigência do contrato 01 (um) container para cada item, com capacidade de armazenagem de 10m³ e possuírem tampa.

Parágrafo oitavo: As eventuais despesas com deslocamento, estada, alimentação, etc. dos técnicos, mecânicos ou qualquer outra pessoa que, por força contratual, venha a se deslocar até a sede da contratante deverão estar contempladas no preço proposto, bem como as demais necessárias à execução dos serviços.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

Parágrafo nono: Os veículos utilizados para transporte dos materiais deverão estar identificados, conforme os resíduos que serão transportados, de acordo com as leis ambientais vigentes.

Parágrafo décimo: A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados para a realização dos trabalhos, tais como: ferramentas, uniformes, EPIs, crachás de identificação (deverão informar, no mínimo, o nome da empresa contratada e do portador), etc. A contratada só poderá iniciar os serviços (quando realizados na sede da contratante) após inspeção e liberação da unidade de SESMT da contratante (relativamente às condições de segurança do trabalho dos respectivos executores).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES/PAGAMENTO

Dá-se a este contrato, como valor global estimado, a importância de R\$ _____ (_____), para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira e para a totalização do período constante na Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago é de:

I – Lote 1 - de resíduos classe I será de R\$ _____ (_____) e de resíduos classe II será de R\$ _____ (______); estando inclusas todas as despesas necessárias.

II- Lote 2 - resíduos classe I – inflamáveis será de R\$ _____ (_____) por m³ e por lâmpada será de R\$ _____ (______); estando inclusas todas as despesas necessárias.

Parágrafo segundo: O pagamento à contratada será efetivado no 45º (quadragésimo quinto) dia após a emissão da Nota Fiscal, bem como da respectiva cobrança bancária, excetuando-se aqueles que eventualmente forem objetos de cancelamento, mediante a correta apresentação dos documentos de cobrança à contratante.

Parágrafo terceiro: Para que o pagamento seja realizado nas datas fixadas acima, conforme o caso, a conclusão deverá ser acompanhada da emissão da respectiva nota fiscal de venda ou prestação de serviço, bem como do respectivo boleto bancário.

Parágrafo quarto: Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva foi superada.

Parágrafo quinto: A **nota fiscal deverá** ser de acordo com a legislação vigente, atendendo o objeto do contrato, conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**PE005/2018**), bem como os números da ordem de compra e do contrato. Deverá ser encaminhado para o **Almoxarifado Administrativo**, juntamente com a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), a cobrança bancária para pagamento e devem ser enviados para o e-mail: portaria.fiscal@carris.com.br. O arquivo das NFs eletrônicas devem ser enviados para o e-mail: nfe@carris.com.br.

Parágrafo sexto: Em caso de descumprimento, por parte da(s) contratada(s), de algum requisito elencado neste edital ou no contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo sétimo: Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da contratada.

Parágrafo oitavo: A contratante reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR, etc.).

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

Parágrafo nono: Eventuais reajustes de preços só serão admitidos por ocasião de prorrogação ou renovação contratual, se houver, de acordo com índice acumulado do IGPM (apurado nos doze meses imediatamente anteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, iniciando em ___/___/___ e findando-se em ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São imputadas à contratada as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento, no edital de licitação e legislação aplicável:

Parágrafo primeiro: A contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Parágrafo segundo: A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

Parágrafo terceiro: A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução do presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

Parágrafo quarto: A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

Parágrafo quinto: A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo sexto: A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

Parágrafo sétimo: A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão os EPIs necessários à execução dos serviços, sendo expressamente proibido trabalhar de calção, bermuda, sem camisa, de sandália ou chinelo de dedos dentro das dependências da contratante.

Parágrafo oitavo: A contratada está ciente que a circulação de veículos dentro das dependências da contratante será autorizada apenas para fins de carga e descarga.

Parágrafo nono: Todo e qualquer serviço ou atividade que a Contratada empregue para o cumprimento do contrato a que for vencedor nesta licitação, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à contratante, a seu critério exercer ampla e permanente fiscalização acerca do estatuído neste instrumento.

Parágrafo primeiro: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativamente ao serviço prestado.

Parágrafo quarto: Por parte da contratante o **gestor** do contrato será o Coordenador da Manutenção Predial, sendo este responsável pela fiscalização e controle deste, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES / PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas neste instrumento, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato;

III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a critério da última;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo descumprimento do prazo de atendimento do chamado (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do *caput*. No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do *caput*. O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do(s) item(ns) faltantes e/ou rescisão do contrato unilateralmente por parte da Administração.

Parágrafo segundo: A contratada estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação a este instrumento ou reincidência reiterada em atrasos de prestação do serviço, a critério da Administração, nos termos do item *caput*.

Parágrafo terceiro: Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame,

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

recusa de celebração de contrato, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

Parágrafo quinto: No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação ou publicação.

Parágrafo sexto: A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a critério da última.

Parágrafo sétimo: As penalidades aplicadas poderão ser registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente - e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período.

Parágrafo oitavo: Quando comprovado que o serviço não corresponde ao especificado no edital, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A ocorrência de um ou mais fatos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, importará em sua rescisão, independente das sanções previstas no art. 87 do mesmo diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

A contratante providenciará a publicação, no Diário Oficial, em resumo, do presente contrato de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Porto Alegre, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE:
CONTRATADA:

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E II

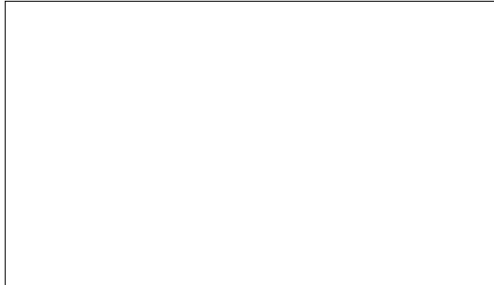
ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
Lei Municipal 11.925/2015

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

_____, ____ de _____ de _____.

CARIMBO DO CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:
Cargo:
Empresa:

Obs.: Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail - devidamente atualizados.